



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

LEI Nº 3.024, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Cria o inciso VIII ao artigo 4º, incisos VIII e IX ao artigo 9º e alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ ao inciso VIII, do art. 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.762/2017 de 11 de setembro de 2017, que “Disciplina o plantio, poda e a retirada de vegetação existente nos parques, logradouros públicos e vias públicas do Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso e dá outras providências”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o inciso VIII ao artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.762/2017 de 11 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

VIII – Os imóveis que se encontram em desconformidade com esta Lei, serão notificados para adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa no valor de 20 VRFs (vinte valores de referência fiscal), aplicada em dobro a cada notificação.

Art 2º – Fica criado o inciso VIII ao artigo 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.762/2017 de 11 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

VIII – Quando houver excesso de árvores por testada do lote, respeitando o limite de 10m (dez metros) entre as árvores existentes.

Art. 3º - Fica criado o inciso VIII e alíneas a, b e c, ao artigo 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.762/2017 de 11 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

IX – Quando se tratar de espécies não indicadas para locais com rede de energia elétrica, em que as dimensões da árvore possam atingir a rede de distribuição de energia como potencial causadora de danos, poderão ser suprimidas mediante:



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

- a) autorização do órgão competente para supressão de espécies não indicadas para locais com rede de energia elétrica, que será emitida concomitantemente à termo de compromisso, para substituição por espécies indicadas para arborização em locais com rede de energia elétrica, conforme anexo único do Decreto Municipal nº 193, de 21 de novembro de 2017;
- b) as despesas decorrentes da retirada, plantio e conservação, serão por conta do requerente;
- c) o descumprimento do termo de compromisso, no que se refere ao plantio ou negligência na conservação da árvore replantada, que ocasione sua morte, acarretará multa de 100 VRFs (cem valores de referência fiscal), não eximindo o requerente da obrigatoriedade do replantio de uma nova árvore, sendo a multa aplicada toda vez que ocorrer a morte da árvore substituída.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2020.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 18.05.2020

Carolina Alves Leal Olbermann